

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº228/2023 - Data: de 30  
de novembro de 2023.

**DECRETO N.º 7172/2023.  
De 30 de novembro de 2023.**

**Súmula:** “Aprova arruamento e loteamento denominado Loteamento Residencial ‘Green Lisboa’, conforme especifica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo o contido no Processo Administrativo n. 71.960/2023, e;

Considerando que RENATO WOSNIACK, provou o domínio sobre o imóvel, com área total de 98.348,60 m<sup>2</sup> (noventa e oito mil trezentos e quarenta e oito e sessenta décimos de metro quadrados), conforme demonstra a matrícula n. 68.181 do Cartório de Registro de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Paraná;

Considerando as diretrizes de arruamento e os parâmetros previstos pela Lei Complementar Municipal n. 08/2006 e Lei Federal n. 6.766/79, e suas alterações posteriores, a anuência prévia da COMEC em parecer sob n. COT 156/2021, em data de 27 de abril de 2021, bem como a Licença de Instalação emitida pelo IAT, sob o n. 214159-R1 datada de 18 de dezembro de 2020;

Considerando que a estatística do projeto estabelece como área total loteada 98.348,60 m<sup>2</sup> (noventa e oito mil trezentos e quarenta e oito e sessenta décimos de metro quadrados), e área líquida loteada com 61.097,19 m<sup>2</sup> (sessenta e um mil noventa e sete e dezenove décimos de metro quadrados), contendo 55 (cinquenta e cinco) lotes;

Considerando ter sido transmitido ao Município a área necessária à abertura de ruas, com 25.955,61 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e cinco e sessenta e um décimos de metro quadrados), as Áreas Institucionais com o total de 11.299,66 m<sup>2</sup> (onze mil e duzentos e noventa e nove e sessenta e seis décimos de metro quadrado) e desta sendo edificável o total de 8.566,89 m<sup>2</sup> (oito mil e quinhentos e sessenta e seis e oitenta e nove décimos de metro quadrados), localizadas na Planta do Loteamento Residencial “Green Lisboa”, doadas ao Município em atenção a Lei Federal n. 6.766/79, e suas alterações posteriores, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal n. 08/2006.

Considerando, ainda, as informações favoráveis dos órgãos de tramitação do processo respectivo, enquadrado nas Leis supracitadas, e;

Considerando, por fim, ter havido determinação de caução ao Município de 15 (quinze) lotes para garantia do cumprimento das medidas mitigadoras, garantia de execução das obras de infraestrutura e demais ônus sob-responsabilidade do empreendedor, os seguintes lotes:

lote	quadra	área
1	10	1014,03m <sup>2</sup>
2	10	1002,15m <sup>2</sup>
3	10	1001,31m <sup>2</sup>
4	10	1000,46m <sup>2</sup>
1	9	1079,00m <sup>2</sup>
2	9	1079,44m <sup>2</sup>
3	9	1080,00m <sup>2</sup>
4	9	1080,00m <sup>2</sup>
5	9	1120,00m <sup>2</sup>
1	11	1480,09m <sup>2</sup>
2	11	1480,12m <sup>2</sup>
1	8	1080,72m <sup>2</sup>
3	8	1080,00m <sup>2</sup>
4	8	1080,00m <sup>2</sup>
5	8	1120,00m <sup>2</sup>
Área total de 16.777,18m <sup>2</sup>		

## DECRETA

**Art. 1º.** Ficam aprovados o arruamento e o Loteamento Residencial “Green Lisboa”, com área total de 98.348,60 m<sup>2</sup> (noventa e oito mil trezentos e quarenta e oito e sessenta décimos de metro quadrados), situado no Bairro Galha Azul, neste Município, cujo projeto encontra-se devidamente assinado por seu responsável técnico, conforme demonstra a ART n. 20173400320, e pelo proprietário Sr. Renato Wozniack.

**Art. 2º.** Fica o proprietário Sr. Renato Wozniack comprometido a cumprir o que determina a Lei Complementar Municipal n. 08/2006 e a Lei Federal n. 6.766/79, e suas alterações posteriores.

**Art. 3º.** Fica ainda estabelecido que a aprovação do plano de arruamento e do loteamento, não implica em nenhuma responsabilidade por parte do Município de Fazenda Rio Grande, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de lotes ou quadras, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou a disposições legais aplicáveis.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 30 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital  
MARCONDES por MARCO ANTONIO  
SILVA:043186889 MARCONDES  
17 SILVA:04318688917  
Dados: 2023.11.30 14:41:13  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**